

# Análise Econômica

CRISES CAMBIAIS DOS ANOS 1990: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE CUSTO BENEFÍCIO À BARRO-GORDON

TITO BELCHIOR S. MOREIRA, MAURÍCIO BARATA DE P. PINTO, GERALDO DA SILVA E SOUZA

LEI FUNDAMENTAL DA CONCORRÊNCIA CAPITALISTA E CRITÉRIO DE ADOÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS

FRANCISCO PAULO CIPOLLA

CONCORRÊNCIA, COMPORTAMENTO ESTRATÉGICO E DESEMPENHO COMPETITIVO

ACHYLES BARCELOS DA COSTA

INCENTIVOS FISCAIS (SUDAM E SUFRAMA) E A DINÂMICA INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA NA REGIÃO NORTE

LUIZ ROBERTO C. NASCIMENTO, JOÃO POLICARPO R. LIMA

VANTAGENS COMPARATIVAS MUNICIPAIS: INDICADORES E DETERMINANTES

MARCOS COSTA HOLANDA, FRANCIS CARLO PETERINI

A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO NA GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO NOS PAÍSES DESENVOLVIDOS DESDE O PÓS-GUERRA

FERNANDO AUGUSTO M. DE MATTOS

THE UIP HYPOTHESIS FOR ARGENTINA, BRAZIL, CHILE AND MEXICO WITH THE USE OF THE RATIONAL EXPECTATION HYPOTHESIS: NEW EMPIRICAL EVIDENCE

JAIMILTON V. CARVALHO, ADOLFO SACHSIDA, PAULO R. A. LOUREIRO, TITO BELCHIOR S. MOREIRA

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM MARX: POR QUE FALHAM AS PREVISÕES NOVO-KEYNESIANAS SOBRE OS IMPACTOS DESSA MEDIDA?

PAULO SÉRGIO FRACALANZA

Ano **23**

Nº **43**

Março, 2005

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Reitor:** Prof. José Carlos Fertz Henneemann

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Diretor:** Prof. Gentil Corazza

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS**

**Diretor:** Prof. Lovois de Andrade Miguel

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Chefe:** Prof. Ricardo Dathein

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**Chefe:** Prof. Ceno Odilo Kops

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

**Coordenador:** Prof. Fernando Ferrari Filho

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Coordenador:** Prof. Paulo Dabdab Waquil

**CONSELHO EDITORIAL:** Carlos G. A. Mielitz Netto (UFRGS), Eduardo A. Maldonado Filho (UFRGS), Eduardo P. Ribeiro (UFRGS), Eleutério F. S. Prado (USP), Eugênio Lagemann (UFRGS), Fernando Cardim de Carvalho (UFRJ), Fernando Ferrari Filho (UFRGS), Fernando de Holanda Barbosa (FGV/RJ), Flávio Vasconcellos Comim (UFRGS), Gentil Corazza (UFRGS), Giacomino Balbinotto Netto (UFRGS), Gustavo Franco (PUC/RJ), Hélio Henkin (UFRGS), Jan A. Kregel (UNCTAD), João Rogério Sanson (UFSC), Joaquim Pinto de Andrade (UnB), Jorge Paulo Araújo (UFRGS), Marcelo S. Portugal (UFRGS), Maria Alice Lahogue (UFRGS), Paul Davidson (University of Tennessee), Paulo D. Waquil (UFRGS), Pedro C. D. Fonseca (UFRGS), Philip Arestis (University of Cambridge), Roberto C. Moraes (UFRGS), Ronald Otto Hillbrecht (UFRGS), Sérgio M. M. Monteiro (UFRGS), Sabino da Silva Porto Jr. (UFRGS), Stefano Florissi (UFRGS) e Werner Baer (University of Illinois at Urbana - Champaign).

**COMISSÃO EDITORIAL:** Eduardo Augusto Maldonado Filho, Fernando Ferrari Filho, Hélio Henkin, Marcelo Savino Portugal, Paulo Dabdab Waquil e Sérgio Marley Modesto Monteiro.

**EDITOR:** Sérgio Marley Modesto Monteiro

**EDITOR ADJUNTO:** Hélio Henkin

**SECRETÁRIO:** Emerson Douglas Neves

**REVISÃO DE TEXTOS:** Vanete Ricacheski.

**EDITORAÇÃO:** Núcleo de Editoração e Criação da Gráfica da UFRGS - Janaína Horn e Junia Saedt

**FUNDADOR:** Prof. Antônio Carlos Santos Rosa

Os materiais publicados na revista *Análise Econômica* são da exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução total ou parcial dos trabalhos, desde que seja citada a fonte. Aceita-se permuta com revistas congêneres. Aceitam-se, também, livros para divulgação, elaboração de resenhas e resenhas. Toda correspondência, material para publicação (vide normas na terceira capa), assinaturas e permutas devem ser dirigidos ao seguinte destinatário:

PROF. SÉRGIO MARLEY MODESTO MONTEIRO

REVISTA *ANÁLISE ECONÔMICA* - Av. João Pessoa, 52  
CEP 90040-000 PORTO ALEGRE - RS, BRASIL

Telefones: (051) 3316 3513/3316 4164

Fax: (051) 3316 3990 - E-mail: rae@vortex.ufrgs.br

A Revista *Análise Econômica* agradece a colaboração dos pareceristas do número 43, abaixo relacionados:

Adelar Fochezatto  
Carlos Henrique Horn  
Carlos Guilherme A. Mielitz Netto  
Fabiana Fontes Rocha  
Márcio Gomes Pinto Garcia  
Maria de Lourdes Rollemberg Mollo  
Maria Luiza Falcão Silva  
Orlando Martinelli Jr.  
Ricardo Dathein  
Sabino da Silva Porto Jr  
Samuel de Abreu Pessoa  
Sérgio Marley Modesto Monteiro

*Análise Econômica*

Ano 23, nº 43, março, 2005 - Porto Alegre  
Faculdade de Ciências Econômicas, UFRGS, 2000

Periodicidade semestral, março e setembro.

I. Teoria Econômica - Desenvolvimento Regional -  
Economia Agrícola - Pesquisa Teórica e Aplicada -  
Periódicos. I. Brasil.

Faculdade de Ciências Econômicas,  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CDD 330.05

CDU 33 (81) (05)

# A redução da jornada de trabalho em Marx: por que falham as previsões novo-keynesianas sobre os impactos dessa medida?

*Paulo Sérgio Fracalanza*

**Resumo:** O objetivo deste artigo consiste em identificar a insuficiência das análises microeconômicas de inspiração novo-keynesiana que pretendem avaliar os impactos potenciais de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego. Primeiramente, são apresentados os principais resultados colhidos, desde 1996, pela aplicação das medidas de redução da jornada de trabalho na França. A seguir, realiza-se uma síntese dos principais resultados dos modelos da ortodoxia, procurando evidenciar que a desconsideração da evolução esperada da produtividade do trabalho obscurece em muito o alcance prospectivo destes instrumentais de análise. Finalmente, a partir de uma leitura marxista, procura-se esclarecer as articulações entre os processos de redução da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e incremento da produtividade do trabalho.

**Palavras-chave:** redução da jornada de trabalho, modelos novos-keynesianos, produtividade do trabalho.

**Abstract:** This article aims to demonstrate the inadequateness of the New-Keynesian microeconomic models used to estimate the potential impacts on employment of working time reduction policy. The present paper is organized as follows: the first section presents the principal consequences of the application of working time reduction policies since 1996 in France. The second section describes the main theoretical results of the application of the orthodox models, focusing on the insufficiency of these analysis that simply neglect the important influence of the expected evolution of labor productivity on the results of a working time reduction policy. Finally, evoking the marxist tradition, the last section presents an interpretation that is intended to clarify the fundamental nexus between the processes of working time reduction, intensification of work and augmentation of labor productivity.

**Keywords:** working time reduction policy, New-Keynesian models, labor productivity.

**JEL Classification:** B14, J64, J68

# 1 Introdução

Desde 1996, com a Lei Robien, e particularmente após 1998, com a entrada em vigor na França dos primeiros mecanismos incitativos da Lei das “35 horas”, a aplicação de diversos dispositivos legais que disciplinavam a redução da jornada de trabalho naquele país produziu alguns resultados.<sup>1</sup> Em relatório para o biênio 2000-2001, apresentado pelo governo francês ao seu Parlamento, podem ser constatados os principais resultados do processo de redução da jornada de trabalho na França.<sup>2</sup>

Em primeiro lugar, no final do ano de 2001, mais da metade dos assalariados dos setores concorrenciais e associativos já trabalhavam em empresas que haviam passado ao regime das 35 horas. Para o conjunto dos trabalhadores em tempo completo das empresas de 10 assalariados ou mais era possível constatar uma redução média de quase 3 horas da duração semanal do trabalho.

Em segundo lugar, quanto às modalidades de implementação da redução da jornada de trabalho, constatou-se que, na metade dos estabelecimentos e para quase 70% dos trabalhadores (excluindo-se “*les cadres*”, ou seja, os trabalhadores em postos de comando nas empresas), a redução da jornada de trabalho se deu pelo usufruto de dias de repouso suplementares ao longo do ano.

Em terceiro lugar, quanto aos efeitos da redução da jornada de trabalho sobre os salários, constatou-se que muito raramente – e isto para todas as categorias de trabalhadores – a redução da jornada de trabalho se fez acompanhar de uma redução dos salários nominais. Assim, a remuneração de base (excluídas as horas extras) foi, na maior parte dos casos, integralmente compensada pelo aumento do salário horário ou através de uma indenização específica. A partir de 2000, a contrapartida da compensação

<sup>1</sup> A Lei Robien tinha o propósito de dar novo alento ao processo de redução da jornada de trabalho através de incitações financeiras concedidas às empresas que se comprometessem a ampliar, ou ainda a preservar, o volume de emprego. Em 19 de maio de 1998 foi adotada pela Assembléia francesa a primeira lei das “35 horas”. De acordo com o texto desta primeira lei de redução da jornada de trabalho, a duração semanal legal do trabalho foi fixada em 35 horas a partir de 1º de janeiro de 2000 para as empresas que contavam com mais de 20 empregados, e a partir de 1º de janeiro de 2002, para as demais empresas. Considerando que as empresas de menor porte enfrentariam maiores dificuldades em se adaptar à nova legislação, um tempo mais dilatado lhes foi concedido. Ademais, várias modalidades de incitações financeiras foram previstas para as empresas que se antecipassem à entrada em vigor da lei e negociassem com seus trabalhadores a redução da jornada de trabalho para o patamar das 35 horas.

<sup>2</sup> Ver *La Réduction Négociée du Temps de Travail: Bilan 2000-2001* (2002).

salarial integral deu-se em um terço dos casos na forma de um congelamento dos salários e em quase 15% dos casos na forma de acordos de moderação salarial.

Em quarto lugar, quanto ao sentimento dos trabalhadores com relação aos impactos da redução da jornada de trabalho em suas condições de vida dentro e fora do trabalho, quase 60% dos trabalhadores afetados pela medida declararam ter uma visão positiva do processo contra 13% que constataram uma degradação de sua situação.

Finalmente, e o mais importante, quanto aos impactos na criação de empregos, estimou-se que, desde 1996 até o final de 2001, as medidas de redução da jornada de trabalho e de redução das cotizações fiscais eram responsáveis pela criação de 300 mil empregos, ou seja, 18% do total de empregos criados neste mesmo período nas empresas privadas não agrícolas.<sup>3</sup>

Vistos em perspectiva estes resultados impressionam. Portanto, é importante indagar, ainda mais quando o interesse pela proposta de redução da jornada de trabalho torna-se mais presente no Brasil, qual era a percepção dos economistas sobre os impactos prováveis da redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego da economia no momento em que se debatia na França a proposta da “lei das 35 horas”.

É verdade que muitos economistas franceses procuravam demonstrar as virtudes potenciais de uma medida de redução da jornada de trabalho para a criação de empregos naquele período, ainda mais tendo como base os fracassos e os sucessos das experiências anteriores neste campo e a percepção das perspectivas favoráveis para a volta do crescimento do país.<sup>4</sup>

Porém, nos limites deste artigo focalizaremos a atenção sobre o que diziam os autores da ortodoxia que se valendo do instrumental das teorias novo-keynesianas do emprego procuravam demonstrar os prováveis impactos negativos de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego.

<sup>3</sup> São inúmeras as controvérsias a respeito dos reais resultados da aplicação da lei das “35 horas” na França. Optamos por reproduzir apenas os resultados do balanço oficial do governo, pois uma avaliação criteriosa das diferentes visões dos resultados da aplicação das medidas na França foge ao escopo deste artigo. No entanto, convém destacar, no mesmo sentido das proposições que destacamos, que uma publicação recente afirma ter estimado em 350 mil empregos o impacto direto líquido das medidas de redução da jornada de trabalho entre 1997 e 2002. A esse respeito ver Dares (2003).

<sup>4</sup> Entre estes, destacavam-se Cette et Taddei (1997), Aznar (1993), Freyssinet (1997) e Rigaudiat (1993).

## 2 Análises microeconômicas da redução da jornada de trabalho

O artigo de Corneo (1994) realiza uma competente revisão e uma síntese da literatura econômica que recorre aos modelos microeconômicos na tentativa de avaliar os impactos de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego. Já o artigo de D'Autume e Cahuc (1997) é também bastante representativo do pensamento da ortodoxia sobre a redução da jornada de trabalho, com a vantagem inegável de que estes autores procuram incorporar em suas reflexões os efeitos de algumas variáveis normalmente descartadas nas tradicionais análises microeconômicas da redução da jornada de trabalho, entre as quais a duração de utilização dos equipamentos e o grau de compensação salarial.

Esses autores exploram as implicações dos desenvolvimentos teóricos mais recentes da tradição que se convencionou denominar de teorias novo-keynesianas do mercado de trabalho, ou seja, o conjunto de abordagens microeconômicas que procuram explicar a natureza do desemprego involuntário a partir da compreensão dos microfundamentos que sustentam a rigidez dos salários reais num nível acima daquele de pleno-emprego, num mundo marcado por imperfeições concorrenciais e informacionais presentes no mercado de trabalho.<sup>5</sup>

Não cabe aqui reproduzir a mecânica de funcionamento dos modelos microeconômicos explorados por esses autores.<sup>6</sup> Procuraremos, tão-somente, apresentar as principais conclusões a que são conduzidos esses autores.

Em síntese, segundo a apreciação de Corneo (1994) e D'Autume e Cahuc (1997), a relação entre a duração do trabalho e o emprego é bastante difícil de ser apreendida. Com efeito, algumas condições muito restritivas devem ser satisfeitas para que uma política de redução da jornada de trabalho possa ser bem-sucedida. Em primeiro lugar, a exigência dos assalariados em termos de *compensação salarial* deve ser moderada. Em segundo lugar, a *produtividade horária do trabalho* deve se ampliar de maneira significativa. Finalmente, a *duração da utilização dos equipamentos produtivos* não deve se ver diminuída.

<sup>5</sup> Uma boa referência destas abordagens teóricas também denominadas de *teorias do desemprego de equilíbrio* por alguns autores, ou ainda de *novas teorias do mercado de trabalho* pode ser encontrada em Perrot (1995). Para uma leitura em português ver Fracalanza (2002).

<sup>6</sup> Para maiores detalhes a este respeito ver Fracalanza (2001).

A discussão sobre os efeitos da compensação salarial desperta duas diferentes questões. Por um lado, há a questão salarial propriamente dita – o embate entre as vontades incongruentes dos trabalhadores e empresários no confronto pela determinação do nível de salário nominal. O poder de barganha dos sindicatos e dos empresários e o conteúdo e as modalidades de implementação da política de redução da jornada de trabalho são temas que têm lugar destacado nesse debate.

Por outro lado, para muitos autores a questão do nível salarial está no cerne da determinação do volume de emprego. Por essa razão, a maior parte dos esforços e das reflexões sobre o tema da redução da jornada de trabalho será dedicada a avaliar e interpretar como evoluirão as relações que se supõem existir entre salários e empregos. Na avaliação dos autores que destacamos, mesmo nos cenários mais favoráveis ao emprego, uma compensação salarial integral deve ser descartada, pois ao final o resultado será uma diminuição dos lucros. Embora, no curto prazo, uma diminuição dos lucros apenas desencadeie uma reação negativa da parte dos empregadores, a longo prazo os investimentos se veriam reduzidos e, em consequência, o nível de emprego cairia.

A segunda condição, sobre os ganhos de produtividade horária do trabalho, permite, até um certo ponto, contrabalançar o aumento de custos devido à compensação salarial. Ocorre que os salários não são as únicas grandezas afetadas quando de um processo de redução do tempo de trabalho. A produtividade do trabalho também se altera e, na realidade, se amplia. Isto porque, na medida em que se reduz o tempo de trabalho, aumenta sua intensidade e, logo, a produtividade horária se amplia. Este fator, em alguma medida, compensa os custos associados à redução do tempo de trabalho e aparece como uma das fontes de financiamento da redução da jornada de trabalho.<sup>7</sup>

Finalmente, a terceira condição que diz respeito à reorganização da duração de utilização dos equipamentos torna-se exequível em virtude do processo de reorganização do trabalho que acompanha geralmente a implementação da redução da jornada de trabalho dentro de uma empresa. A manutenção, e até o alongamento da duração da utilização dos equipamentos, representa outra fonte

<sup>7</sup> Aliás, é por essa razão, entre outras, que na França a lei das “35 horas” reduziu em quatro horas a duração legal do trabalho, para que esta não fosse totalmente absorvida pelo efeito do aumento da produtividade horária do trabalho. A esse respeito ver Cette et Taddei (1997, p. 159-170).

potencial de financiamento para fazer face aos custos da diminuição dos horários de trabalho.

O problema é que a realização de cada uma dessas três condições depende de múltiplas variáveis cujas relações, alertam os autores, não são bem compreendidas pela ciência econômica. Para preencher essas lacunas, a escolha conscienciosa das hipóteses iniciais se mostra muito importante e é verdade que resultados divergentes são obtidos em razão dessas escolhas.

Face ao reconhecimento das dificuldades da ciência econômica em compreender as implicações de uma política de redução da jornada de trabalho, qual é a recomendação dos autores da ortodoxia?

Prudência. Corneo (1994) afirma mesmo que uma política de redução da jornada de trabalho, cujos efeitos não podem ser bem avaliados pela ciência econômica apenas merece o título de aventureira. D'Autume e Cahuc (1997) também sugerem que a redução da jornada de trabalho pode acabar por agravar o problema do desemprego e advogam a urgência da adaptação das instituições do mercado de trabalho a fim de aumentar o impacto potencial dessa política.

Uma das grandes insuficiências das análises da ortodoxia que recorrem ao instrumental microeconômico para avaliar os efeitos da redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego é que estas são, em certo sentido, *essencialmente estáticas ao não abordarem a crucial questão da evolução da produtividade que, como veremos a seguir, é condição necessária para a redução da jornada de trabalho na ordem capitalista.*

No campo da ortodoxia é compreensível esta posição. A tecnologia nos modelos neoclássicos é considerada uma variável exógena. Porém, como procuraremos mostrar, esta opção metodológica restringe severamente a capacidade prospectiva destes modelos.

Assim, recorreremos a uma análise marxista sobre a jornada de trabalho que, embora um pouco marginalizada no debate contemporâneo sobre a redução da jornada de trabalho, pode lançar luzes para a compreensão da articulação entre os processos de redução da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e incremento da produtividade do trabalho.

### 3 Uma leitura marxista da redução da jornada de trabalho

Se desejarmos compreender as implicações de uma política de redução da jornada de trabalho é necessário, preliminarmente, estabelecermos o significado de *tempo de trabalho* que é, afinal, a grandeza que se pretende reduzir.

Definiremos o tempo de trabalho como o intervalo temporal durante o qual um indivíduo da população ativa exerce uma atividade que tem como contrapartida uma remuneração em dinheiro. Com esta definição, circunscrevemo-nos à medida do tempo de trabalho dos homens e mulheres que possuem um emprego, descartando as atividades desenvolvidas pelos inativos e desempregados.

Este recorte tem sua razão de ser. A idéia que move uma política de redução da jornada de trabalho é que, ao operar uma diminuição do tempo de trabalho da população ativa empregada, criam-se condições para dar emprego aos que não o têm. Devemos, conseqüentemente, medir o volume de tempo de trabalho apenas daqueles indivíduos que ocupam um emprego.<sup>8</sup>

Porém, em nossa definição, o que se deve entender por tempo durante o qual um indivíduo da população ativa exerce uma atividade remunerada?

Em uma primeira etapa, para simplicidade do raciocínio, diremos que a medida do tempo de trabalho não é nada mais do que outra forma de dizer da jornada de trabalho.

Quem se debruçou exaustivamente sobre a questão da jornada de trabalho foi Marx. Suas reflexões e seu rigor na análise deste objeto permanecem extremamente atuais e podem se constituir em um bom ponto de partida para nosso estudo da redução da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho, em Marx, é representada pelo tempo em que o trabalhador coloca sua força de trabalho a serviço do capital. Antes, porém, de nos perguntarmos o que limita a dura-

<sup>8</sup> A discussão, na realidade, é um pouco mais complicada do que esta. Entre os indivíduos que possuem um emprego há aqueles que participam dos circuitos da chamada economia formal e há outros que exercem atividades no setor informal da economia. É bem certo que uma medida de redução da jornada de trabalho somente pode atingir os indivíduos amparados pela lei. Além do mais, considerando apenas os indivíduos que possuem um emprego no setor formal da economia, uma política de redução da jornada de trabalho pouca influência tem sobre os trabalhadores por conta própria, sobre os empresários e mesmo sobre determinadas categorias profissionais de empregados, tais como os executivos de grandes empresas. Porém, essas ressalvas não retiram a força do argumento.

ção da jornada de trabalho é necessário compreender em que partes esta se divide. Sigamos, portanto, os passos do trabalhador livre que se dirige ao mercado para tentar vender a única mercadoria que lhe pertence, sua força de trabalho.

No caso de o trabalhador conseguir vender sua força de trabalho ele recebe como pagamento um equivalente em dinheiro do valor de troca de sua mercadoria. O valor de sua força de trabalho é, da mesma forma que para qualquer outra mercadoria, o tempo de trabalho necessário à sua produção e também, no caso, reprodução deste artigo específico.<sup>9</sup>

Seguindo o mesmo exemplo de Marx, suponhamos que a produção de todos os meios diários de subsistência do trabalhador exija o dispêndio de seis horas de trabalho. Assim, o trabalhador precisa fornecer seis horas de trabalho para reproduzir o valor que receberá ao fim da jornada pela venda de sua força de trabalho, e a esta parte da jornada de trabalho Marx denomina de *trabalho necessário*.

Contudo, quando o capitalista compra a força de trabalho, ele se encontra interessado, como qualquer comprador de qualquer outra mercadoria, em seu valor de uso. O valor de uso dessa mercadoria específica consiste na exteriorização da força de trabalho, e o processo de consumo da força de trabalho no tempo é, ao mesmo tempo, o processo de produção de mercadorias.

Se o trabalhador ficasse à disposição do capitalista apenas o tempo necessário para reproduzir o tempo de trabalho objetivado nas mercadorias que compõem sua cesta de consumo, esta transação teria um conteúdo apenas formal, já que, neste caso, ocorreria um intercâmbio de formas equivalentes de um mesmo valor.

Para que o dinheiro se converta em capital é necessário que sua grandeza se amplie. Todavia, a valorização do capital não pode se dar na esfera da circulação, pois, nesta, compradores e vendedores se enfrentam como detentores de iguais direitos. No primeiro momento, da compra da força de trabalho, há um in-

<sup>9</sup> O valor da força de trabalho deve contar também com o tempo de trabalho necessário à reprodução do trabalhador, isto é, à constituição de novas gerações de trabalhadores. Todavia, afirma Marx, o capital encontra-se limitado pela possibilidade de despovoamento "(...) tão pouco ou tanto como pela possível queda da Terra sobre o Sol." Marx (1985, Vol. I, p. 215). Em outra passagem, logo a seguir, afirma: "O capital não tem, por isso, a menor consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a não ser quando é coagido pela sociedade a ter consideração. (...) De modo geral, porém, isso também não depende da boa ou da má vontade do capitalista individual. A livre-concorrência impõe a cada capitalista individualmente, como leis externas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista." (MARX, 1985, Vol. I, p. 215).

tercâmbio entre o capitalista e o trabalhador, sendo que a força de trabalho é comprada pela justa medida de seu valor. No segundo momento, da venda da mercadoria produzida, mercadoria e dinheiro trocam de mãos respeitando os termos de um intercâmbio entre equivalentes.

Contudo, entre os momentos destas duas transações, um valor adicional há de ter sido criado, a mercadoria produzida deve incorporar um valor mais alto do que a soma dos valores destinados à compra da matéria-prima e da força de trabalho, ou seja, o dinheiro lançado à esfera da circulação deve desta ser retirado acrescido de um incremento.

Uma vez que o valor de uso da força de trabalho é fonte de criação de valor e que seu consumo ocorre na esfera da produção é a esta que devemos nos voltar agora.

Como já foi dito, nas seis horas de trabalho, o trabalhador de nosso exemplo logra produzir um valor equivalente ao das mercadorias que lhe mantém vivo uma jornada *inteira* de trabalho. Ora, justamente, o capitalista comprou a força de trabalho por uma jornada *inteira* de trabalho. Suponhamos que, naquele momento, a jornada de trabalho houvesse sido fixada em doze horas. Neste caso, descontadas as horas do trabalho necessário, as seis horas restantes da jornada de trabalho constituiriam um tempo de trabalho excedente, não pago, que recebe a denominação de *mais-trabalho* e que pertence privadamente ao comprador da força de trabalho, detentor dos meios de produção.

Neste tempo de trabalho excedente, o trabalho objetivado nas mercadorias produzidas representa um valor não pago, denominado de mais-valia. A mais-valia é, portanto, na definição consagrada de Marx, um valor excedente sobre o valor original. Conseqüentemente, define-se a *taxa* de mais-valia como a razão entre o tempo de mais-trabalho e de trabalho necessário.

Ao capitalista, é bem certo, importa valorizar seu capital. Para tanto, ele deve expandir, o quanto possível, a taxa de mais-valia. Uma das formas pela qual ele pode obter este resultado é pelo alongamento da duração da jornada de trabalho.

Com efeito, quanto mais extensa a jornada de trabalho, *coeteris paribus*, tanto maior será a taxa de extração de mais-valia. Neste caso, inalterada a dimensão do trabalho necessário, a grandeza do mais-trabalho (ou a grandeza da mais-valia) se amplia com uma extensão da jornada de trabalho. A esta forma de ampliação da mais-valia Marx denomina de *mais-valia absoluta*.

De sua parte, o trabalhador deseja, na medida de suas possibilidades, limitar a duração da jornada de trabalho que exaure suas forças. Deparamo-nos, assim, com o problema de determinar como no embate dessas vontades incongruentes se estabelece a duração da jornada de trabalho. Antes, contudo, é necessário identificar quais são os limites teóricos, no tempo, da duração da jornada de trabalho.

Seu limite *mínimo* é claramente estabelecido, devendo ser em alguma medida superior ao tempo de trabalho necessário, condição para que o consumo da força de trabalho seja também processo de valorização do capital.

De outra parte, seu limite *máximo* envolve o problema de determinar até que ponto no tempo é possível aumentar a duração da jornada de trabalho. O alongamento da jornada de trabalho se depara com dois obstáculos. O primeiro obstáculo é de natureza física. A jornada de trabalho diária ou semanal deve ser de uma magnitude tal que permita, minimamente, a reposição das forças do trabalhador para que este seja capaz de seguir trabalhando.<sup>10</sup>

O segundo obstáculo é de natureza social. Em cada momento histórico são erguidos anteparos de natureza legal ou moral à duração da jornada de trabalho, segundo as considerações em voga sobre os direitos ou necessidades do trabalhador em exercer outras atividades que não as de trabalho.

Definimos, assim, os limites teóricos mínimo e máximo para a duração da jornada de trabalho. Todavia, como se determina precisamente a extensão da jornada de trabalho entre esses dois extremos?

No plano do intercâmbio das mercadorias, isto é, no mercado de trabalho, não se forja nenhum limite à extensão da jornada de trabalho. Neste plano confrontam-se, em verdade, direito contra direito. Direito do capitalista que procura tirar o maior proveito do valor de uso da mercadoria que adquiriu. Direito do trabalhador que deseja limitar o consumo de sua força de trabalho a uma grandeza normal. Entre direitos iguais prevalecem as razões do mais forte. Assim, conclui Marx, a luta pela regulamentação da jornada

<sup>10</sup> O que não significa dizer que este limite sensato tenha sempre sido respeitado. No capítulo *A jornada de trabalho* (capítulo VIII) do primeiro volume de *O Capital*, Marx enumera terríveis exemplos da "feroz voracidade por mais-trabalho" em ramos da indústria inglesa que ainda não conheciam limites legais ao prolongamento da jornada de trabalho (MARX, 1985, Vol. I, p. 196-205).

de trabalho apresenta-se, historicamente, como uma luta multissecular travada pela classe trabalhadora, de um lado, e pela classe capitalista, de outro, pela definição dos limites de duração da jornada de trabalho (MARX, 1985, vol. 1, p. 187-190).

No período de gênese do capitalismo industrial, o capital se apodera do modo de produção em sua forma já existente. Nesses primórdios, quando as bases técnicas e sociais da produção ainda não haviam sido revolucionadas, o aumento da taxa de mais-valia ocorria, sobretudo, pelo recurso ao alongamento da jornada de trabalho. Porém, este recurso logo alcança um limite, o limite da capacidade física dos trabalhadores ou, mais importante, o limite da aceitação passiva destas condições pela classe trabalhadora em formação. Portanto, para ampliar a taxa de mais-valia, o capital deve revolucionar as bases técnicas e sociais da produção para que se amplie a força produtiva do trabalho e, em conseqüência, para que se reduza o tempo necessário dentro da jornada de trabalho.

A partir de meados do século XVIII, uma revolução sem precedentes históricos se iniciara na Inglaterra. Irradiando-se a partir da indústria têxtil, um conjunto de inovações técnicas revolucionou, em curto espaço de tempo, as formas pretéritas de produção bem como as bases sociais da produção.

Havíamos examinado que, na ausência de transformações das bases técnicas e sociais da produção, a taxa de mais-valia podia ser incrementada pelo alongamento da jornada de trabalho – produzindo mais-valia absoluta. Quando, porém, o fator que havíamos suposto constante – as bases técnicas e sociais da produção – é transformado, aumenta a força produtiva do trabalho, o que se traduz numa elevação da medida da produtividade do trabalho. Consideremos, portanto, qual o impacto do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho sobre a taxa de mais-valia.

Suponhamos, inicialmente, que permaneça inalterada a duração da jornada de trabalho. Com a jornada de trabalho dada, a grandeza do mais-trabalho só pode ser ampliada se houver uma redução do trabalho necessário.<sup>11</sup> Ora, um aumento da força produtiva do trabalho conduz justamente a esse resultado.

<sup>11</sup> A rigor, a medida da mais-valia também pode se ampliar, fixada a grandeza da jornada de trabalho, mediante o rebaixamento do salário do trabalhador abaixo do valor de sua força de trabalho. Marx, apesar de reconhecer o papel relevante que este mecanismo desempenha na fixação do salário real, prefere ignorá-lo e assume que todas as mercadorias sejam vendidas e compradas pelo seu justo valor (MARX, 1985, Vol. I, p. 250).

Com efeito, quando se desenvolvem as forças produtivas do trabalho, é possível a produção de um número maior de mercadorias num mesmo tempo. Se supusermos que o incremento da força produtiva do trabalho também se irradia para os setores de bens de consumo dos trabalhadores, então os produtos que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores podem ser produzidos em um tempo menor do que antes.<sup>12</sup> Logo, se a cesta de consumo dos trabalhadores permanecer inalterada em termos dos bens que a compõem, o tempo gasto pelo trabalhador para reproduzir o valor de sua força de trabalho é reduzido, com o que cresce a parcela relativa do mais-trabalho, produzindo o que Marx denominou de *mais-valia relativa*.

Portanto, as alterações das bases técnicas e sociais do trabalho permitem ampliar o tempo de trabalho excedente, tempo de trabalho para além do tempo necessário para a produção de um valor equivalente ao que é pago pelo consumo da força de trabalho.

Todavia, não é necessário supor que os ganhos de produtividade afetem os bens de consumo que compõem a cesta dos trabalhadores para que permaneça o resultado de um incremento da taxa de mais-valia. Quando um capitalista introduz uma nova técnica de produção ou uma nova forma de organização do trabalho mais eficiente que as pretéritas, amplia-se a produção realizada em sua firma. Se as mercadorias assim produzidas incorporarem um tempo de trabalho menor do que a média das mercadorias produzidas nas outras firmas do mesmo setor produtivo, enquanto não se espalham as inovações para o conjunto das firmas de seu setor, o capitalista que comandou as inovações (e um certo número de seus seguidores) usufruirá dum incremento de sua taxa de mais-valia, já que as mercadorias que vender serão avaliadas no mercado por um valor superior ao que elas na realidade incorporam. A este processo Marx denominou de *mais-valia extraordinária*. Porém, com a difusão do aumento da força produtiva do trabalho ao conjunto das firmas do setor produtivo, o valor social médio para a produção das mercadorias diminui com o que se esgota a fonte da mais-valia extraordinária.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> A redução do valor dos bens de consumo dos trabalhadores pode também se dar em virtude de um aumento das forças produtivas nos setores que produzem os elementos materiais do capital constante, ou seja, os meios e o material de trabalho para a produção dos meios de subsistência da classe trabalhadora (MARX, 1985, Vol. I, p. 251).

<sup>13</sup> Este apelo da mais-valia extraordinária, pelo rebaixamento dos custos e aumento das margens de lucro que o progresso técnico proporciona, impele os capitalistas à busca constante de inovações. A esse respeito ver também Belluzzo (1987, especialmente p. 91-100).

Na análise que desenvolvemos até aqui, consideramos implicitamente que a intensidade do trabalho permanecia constante. O que ocorre, porém, se considerarmos que a intensidade do trabalho é também variável?

Para uma dada tecnologia e duração da jornada de trabalho, há um grau de intensidade do trabalho considerado normal. Ocorre que, quando o alongamento *extensivo* da jornada de trabalho passa a ser vedado pelo Estado, os trabalhadores são solicitados a trabalhar de forma mais *intensiva*, em um ritmo mais acelerado do que aquele socialmente habitual, com o que o número de bens produzidos amplia-se para a mesma duração da jornada de trabalho.

Com o processo de intensificação do trabalho, potencializado pelo aperfeiçoamento da maquinaria, impõe-se ao trabalhador um novo ritmo de produção que permita uma maior condensação de trabalho num período de tempo mais curto, ou seja, impõe-se a realização de um maior *quantum* horário de trabalho.

É certo que, no caso de todas as empresas adotarem uma jornada de trabalho mais intensiva, esta nova intensidade do trabalho passa a representar seu grau normal. Assim, se o aumento da intensidade do trabalho também ocorrer no setor de bens de consumo para os trabalhadores, *cæteris paribus*, reduz-se o tempo necessário dentro da jornada de trabalho e, logo, aumenta a grandeza relativa (e absoluta) do tempo excedente.

Portanto, se considerarmos fixa a duração da jornada de trabalho, tanto as inovações que afetam os meios ou métodos de trabalho quanto a própria intensificação do ritmo de trabalho são variáveis que permitem incrementar a produtividade do trabalho. Tanto em um caso como no outro, o resultado será uma ampliação do tempo excedente, um incremento da mais-valia.

Esta grandeza ampliada de tempo excedente, quando aumentam as forças produtivas do trabalho, ou quando ocorre uma intensificação do ritmo de trabalho, pode ser distribuída de diversas formas. Estas diversas formas de repartição do tempo excedente são aqui exploradas como possibilidades teóricas, e não nos preocuparemos em considerar as reais condições de sua realização.

Assim, em primeiro lugar, o tempo excedente ampliado pode ser apropriado privadamente pelo capitalista e, nesse caso, aumenta a taxa de mais-valia da produção que ele comanda.

Em segundo lugar, o tempo excedente ampliado pode servir, em parte ao menos, para ampliar a cesta de bens de consumo dos trabalhadores, sem que a taxa de mais-valia da produção em questão se veja reduzida.

Em terceiro lugar, o excedente econômico ampliado pode ser canalizado para o aparelho de Estado e, posteriormente, redistribuído, entre outras maneiras, nas formas privilegiadas dos serviços públicos.

Finalmente, o tempo excedente ampliado pode ser utilizado, em parte ao menos, para reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo da taxa de mais-valia.

O raciocínio que sustenta a segunda e a última asserção é, com pequenas variações, rigorosamente o mesmo. Examinemos sua lógica interna para o caso em que o tempo excedente ampliado é parcialmente utilizado para reduzir a jornada de trabalho, e procuremos demonstrar que, num caso como esse, é possível diminuir a duração da jornada de trabalho sem que a taxa de mais-valia se veja diminuída.

Assim, suponhamos que um aumento de produtividade do trabalho ou mesmo uma intensificação do trabalho revolucione as formas de produção de modo que a força produtiva do trabalho se veja ampliada, homoganeamente, em todos os setores de atividade. Suponhamos ainda que a cesta de consumo dos trabalhadores permaneça inalterada em relação aos bens que a compõem.

Ora, com a elevação da produtividade do trabalho, ou com o processo de intensificação do trabalho, o valor de todos os bens produzidos se reduz, pois estes agora incorporam um menor tempo de trabalho do que antes.

Logo, o trabalhador dispenderá um tempo menor de trabalho para forjar um valor equivalente ao que lhe é pago pelo consumo de sua força de trabalho. Com o crescimento das forças produtivas do trabalho, o tempo necessário será reduzido e, conseqüentemente, o mais-trabalho, bem como a taxa de mais-valia, será ampliado.

Assim, compreende-se que haverá uma certa redução do tempo total de trabalho compatível com a manutenção da taxa de mais-valia em seu nível original.

E o que dizer da massa de mais-valia, resultado da grandeza do capital variável adiantado multiplicada pela taxa de mais-valia? No caso de uma redução da jornada de trabalho, para que a massa de mais-valia não se veja reduzida é necessário que o capital variável adiantado pelo capitalista não diminua, o que significa dizer que será necessário mobilizar um maior número de trabalhadores do que antes.

O que queremos evidenciar com este exemplo propositadamente simples é um argumento a maior parte das vezes pouco explorado pelos economistas que se debruçam sobre a questão da redução da jornada de trabalho: que o incremento da produtividade do trabalho e do grau de intensidade do trabalho cria uma grandeza de tempo excedente cada vez maior. E que este tempo excedente pode ter quatro destinações, não exclusivas: pode ser incorporado ao capital mobilizado na produção, pode servir para ampliar a cesta de bens consumidos pelos trabalhadores, pode ser apropriado pelo Estado e pode também significar a oportunidade de diminuir a duração do tempo de trabalho. Assim, não seria exagero novamente destacar que uma ampliação do poder de compra dos salários, uma redução da duração do tempo de trabalho ou, ainda, uma combinação destas formas, são perfeitamente possíveis sem prejuízo da taxa de mais-valia.<sup>14</sup>

Podemos inverter nossa linha de raciocínio que os mesmos passos de nossa argumentação anterior reaparecerão, com a única diferença agora que os seguiremos de trás para frente. Ao fazer isto, porém, retomaremos uma discussão que havíamos apenas iniciado e que indagava das condições de realização das diversas formas de repartição do tempo excedente.

Assim, partindo do pressuposto de que a taxa de mais-valia deva permanecer inalterada, devemos investigar quais condições devem ser reunidas para que seja possível ampliar a cesta de consumo dos trabalhadores, ou para que seja possível reduzir a duração do tempo de trabalho.

Tal como antes, circunscrevamo-nos ao problema colocado por uma redução da jornada de trabalho, que comporta solução semelhante ao da ampliação do poder de compra dos salários.

O mais-trabalho, como já sabemos, representa o tempo de trabalho excedente sobre o tempo necessário. Se a jornada de trabalho se encurta, *cøteris paribus*, a grandeza do mais-trabalho deve necessariamente diminuir. Contudo, se queremos preservar a taxa de mais-valia, ou seja, a proporção entre o mais-trabalho e

<sup>14</sup> Embora esta discussão encontre-se fora do escopo deste artigo, é possível conjecturar uma série de fatores que moldam e podem ajudar a interpretar a evolução particular da duração do tempo de trabalho em cada país. Para além do crescimento da produtividade do trabalho, é conveniente destacar, entre outros fatores, a força política e a importância atribuída à redução do tempo de trabalho pelos movimentos operários, a leitura pela sociedade do conjunto das experiências anteriores de redução do tempo de trabalho, o papel do Estado na construção de uma forma particular de relação salarial e o efeito demonstração exercido pelas conquistas das classes trabalhadoras em outros países. A esse respeito ver Fracalanza (2001, p. 188).

o trabalho necessário, uma de duas mudanças deve ocorrer: ou bem o preço da força de trabalho deve cair abaixo de seu valor, ou o valor da força de trabalho deve diminuir.

Não trataremos aqui da primeira possibilidade aventada, pois, embora esta possa perfeitamente suceder na prática, iniciar uma discussão dos desvios dos preços das mercadorias em relação a seus valores de troca dificultaria enormemente o rumo de nossa investigação, sem substanciais acréscimos às nossas conclusões.<sup>15</sup>

Portanto, para que a taxa de mais-valia permaneça inalterada, o valor da força de trabalho há de se ver reduzido na mesma proporção da redução da jornada de trabalho. Porém, como isto pode ocorrer?

Sem que ocorra qualquer alteração do conjunto de valores de uso que podem ser comprados pelo trabalhador, para que o valor da força de trabalho se reduza, é preciso que os bens de subsistência do trabalhador passem a incorporar um tempo de trabalho menor do que antes. Ora, um *quantum* maior de valores de uso só pode ser produzido num mesmo tempo se houver um incremento da produtividade do trabalho ou se houver uma intensificação deste mesmo trabalho.

Portanto, podemos concluir que o crescimento das forças produtivas do trabalho, ou a intensificação do trabalho resultam ser condições necessárias para que ocorra uma redução da jornada de trabalho ou, ainda, uma ampliação do poder de compra dos salários sem prejuízo da taxa de mais-valia.

Condições necessárias, como se investigou, porém, não-suficientes. Isto significa dizer que, embora na presença destas condições franqueie-se o caminho para uma redução da jornada de trabalho ou, ainda, para uma elevação do poder de compra dos salários, pode ocorrer que nenhuma destas duas possibilidades se verifique. Pois, como já se demonstrou anteriormente, a grandeza ampliada do tempo excedente pode também servir para a ampliação da taxa de mais-valia.

Na produção capitalista, o crescimento da força produtiva do trabalho não tem por objetivo reduzir a jornada de trabalho

<sup>15</sup> Marx, no capítulo XV do segundo volume de "O Capital" que trata, precisamente, das circunstâncias que alteram as grandezas relativas do valor da força de trabalho e da mais-valia, utiliza este mesmo recurso. Afirma, pois, com destaque: "Suponhamos 1) que as mercadorias sejam vendidas por seu valor, 2) que o preço da força de trabalho suba ocasionalmente acima de seu valor, porém jamais abaixo dele." (MARX 1985, Vol. II, p. 113).

(MARX, 1985, Vol. 1, p.254). A tendência constante do capital em desenvolver as forças produtivas do trabalho tem por finalidade reduzir o valor da força de trabalho e, por conseqüência, ampliar a grandeza da mais-valia, fornecendo novo impulso ao processo de valorização do capital.<sup>16</sup>

Portanto, uma redução da jornada de trabalho, movimento não inscrito na ordem do capital, só pode ocorrer, num primeiro momento, como produto da resistência dos trabalhadores, como o resultado de uma luta movida pela classe trabalhadora. Isto, porém, pressupõe, é bem certo, que os trabalhadores encontrem-se organizados e, para que isto suceda, é fundamental que a classe trabalhadora comporte certa densidade, em termos de seu número e proporção, e acumule poder político.

Assim, não devemos estranhar que os primeiros movimentos pela redução do tempo de trabalho e o surgimento das primeiras leis que procuravam disciplinar a duração do tempo de trabalho tenham surgido na Inglaterra, berço das primeiras agremiações sindicais.

## 4 Discussão

Em síntese, retomando os passos de nossa investigação, observamos que, no modo de produção capitalista, o aumento da produtividade do trabalho e a intensificação do ritmo de trabalho criam uma grandeza de tempo excedente cada vez maior.

Esta grandeza ampliada de tempo excedente pode ter quatro destinações não-exclusivas: pode, é bem certo, possibilitar um incremento da taxa de mais-valia, potencializando assim o processo de valorização do capital; pode servir para aumentar os salários reais dos trabalhadores; pode ser apropriada pelo Estado que a redistribuirá na forma de bens ou serviços (ou mesmo no benefício dos setores rentistas); e, finalmente, pode servir para reduzir a jornada de trabalho.

A forma particular de repartição desse excedente econômico ampliado depende de uma série de fatores, entre os quais se destacam: a evolução da produtividade do trabalho e do capital e, sobre-

<sup>16</sup> Ou, como afirma Marx, nesta passagem: "O desenvolvimento da força produtiva do trabalho, no seio da produção capitalista, tem por finalidade encurtar a parte da jornada de trabalho durante a qual o trabalhador tem de trabalhar para si mesmo, justamente para prolongar a outra parte da jornada durante a qual pode trabalhar gratuitamente para o capitalista." (MARX, 1985, Vol. I, p. 255).

tudo, as relações de força entre capitalistas e trabalhadores e a forma de intervenção do Estado na regulação da atividade econômica.

Portanto, se o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho e a intensificação do trabalho são condições necessárias para que ocorra a redução do tempo de trabalho, elas não são de modo algum suficientes.

De outra parte, como foi visto, nas abordagens da ortodoxia – que recorrem ao instrumental dos modelos de *desemprego de equilíbrio* para a avaliação dos impactos potenciais da redução da jornada de trabalho – a apreciação é que algumas condições muito restritivas devem ser satisfeitas para que uma política de redução da jornada de trabalho não acabe por agravar o mal que objetivava combater. Além das condições quanto aos termos da compensação salarial e quanto à duração dos equipamentos produtivos, os autores da ortodoxia concluem que, para o êxito das medidas de redução da jornada de trabalho, a produtividade horária do trabalho deve se ampliar de maneira significativa.

Como já foi dito anteriormente, os ganhos de produtividade horária do trabalho, no momento da passagem para os horários de trabalho reduzidos, são compreendidos como uma fonte de financiamento para as empresas dos custos acarretados pela política de redução da jornada de trabalho. Assim, supõe-se que, quando da redução dos horários de trabalho, aumenta a produtividade horária do trabalho, sobretudo em razão da intensificação do ritmo do trabalho nas empresas.<sup>17</sup> É certo que, quanto mais importantes estes efeitos, tanto menores serão os impactos potenciais da medida de redução da jornada de trabalho sobre o desemprego.

Porém, se os autores da ortodoxia afirmam que uma modificação da duração da jornada de trabalho pode ocasionar efeitos sobre a produtividade horária do trabalho não alcançam indagar das seqüências de um fenômeno mais importante e mais conspícuo, qual seja, o inevitável aumento da produtividade do trabalho nos períodos que se seguem à aplicação das políticas de redução das jornadas de trabalho.

É certo que toda análise econômica deve se valer do artifício de fixar algumas variáveis para estimar os efeitos produzidos pelas mudanças das variáveis selecionadas. Porém, cremos que, neste caso, a produtividade do trabalho não pode ser tratada como uma

<sup>17</sup> Ou, como insistem alguns autores da ortodoxia, embora numa proporção bem menos importante, em virtude dos supostos efeitos benéficos dos horários reduzidos sobre a fadiga dos trabalhadores. Ver Corneo (1994).

variável exógena, pois é justamente de sua evolução que depende, em extensa medida, o dinamismo do movimento de redução da jornada de trabalho.

Assim, nestes modelos essencialmente estáticos, não é possível conceber, por exemplo, a possibilidade de acordos salariais que prevejam uma compensação salarial integral, no momento da passagem para os horários de trabalho reduzidos, e a adoção de cláusulas de moderação salarial para alguns anos seguintes, o que permitiria amortecer, num prazo mais dilatado, os impactos iniciais sobre os custos salariais.

Aliás, como vimos na introdução deste artigo, justamente medidas deste tipo foram e estão sendo amplamente utilizadas pelas empresas que passaram para o regime das “35 horas” como contrapartida dos custos salariais elevados suportados num primeiro momento. Ademais, ao menos até o presente, os relatórios franceses dão conta de expressivo crescimento de empregos imputado à redução da jornada de trabalho.

## Referências bibliográficas

- ACOUTURIER, A.; COUTROT, T. (2000). *Prophètes en leur pays: les pionniers de 35 heures et les autres*. Paris: rapport du CSA pour la DARES, janvier. 28p.
- AZNAR, G. (1993). *Travailler moins pour travailler tous*. Paris: Syros.
- BELLUZZO, L. G. M. (1987). *Valor e capitalismo: um ensaio sobre a economia política*. São Paulo: Editora Bernal.
- CETTE, G.; TADDEI, D. (1997). *Réduire le temps de travail: de la théorie à la pratique*. Paris: Le Livre de Poche. 349p.
- CORNEO, G. (1994). La réduction du temps de travail dans les modèles de chômage d'équilibre: une revue de la littérature. *Economie et Prévision*, vol. 4, n° 115, p. 63-73.
- DARES, (2003). *Les politiques de l'emploi et du marché du travail*. Paris: La Découverte, Collection Repères.
- D'AUTUME, A.; CAHUC, P. (1997). Réduction de la durée du travail et emploi: une synthèse. In: CAHUC, P., GRANIER, P. (Coord.). *La réduction du temps de travail: une solution pour l'emploi?* Paris: Editions Economica. 353p.
- FRACALANZA, P. S. (2001). *Redução do tempo de trabalho: uma solução para o problema do desemprego?* (Tese de doutorado). Campinas: IE/Unicamp, p. 204.
- FRACALANZA, P. S. (2002). Uma leitura das teorias do desemprego de equilíbrio. *Revista Economia*, v. 3, n° 1, p. 77-111, jan-jun.
- FREYSSINET, J. (1997). *Le temps de travail en miettes: 20 ans de politique de l'emploi et de négociation collective*. Paris: Les Editions de l'Atelier. 272p.

LA RÉDUCTION NÉGOCIÉE DU TEMPS DE TRAVAIL: bilan 2000-2001 (2002). Paris. (Projet de rapport du Gouvernement au Parlement). Disponible em: <http://www.travail.gouv.fr/actualites/pdf/cp-050902-4.pdf>

MARX, K. (1971). *Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (borrador)*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Argentina Editores.

MARX, K. (1985). *O Capital*. São Paulo: Nova Cultural. 301p. (Coleção "Os Economistas").

PERROT, A. (1995). *Les nouvelles théories du marché du travail*. Paris: Editions La Découverte. 126p.

RIGAUDIAT, J. (1993). *Réduire le temps de travail*. Paris: Syros. 243p.